



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº
PROCESSO Nº 118.00004/2025-28
INTERESSADO:

PARECER Nº

PROCESSO Nº: 118.00004/2025-28

Reorganiza e consolida a Administração Pública Municipal, cria e extingue secretarias municipais, estabelece suas finalidades e competências, revoga legislação sobre o tema e dá outras providências.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Complementar que tem como objetivo a reformulação e modernização da estrutura administrativa do município de Porto Alegre, com foco na otimização dos processos e na melhoria da gestão pública, sem acarretar custos adicionais para o erário.

Cria a Secretaria Municipal Geral de Governo (SMGG), a Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS) que absorverá todas as competências da Fundação de Assistência Social e Cidadania (FASC) que será extinta e, extingue a Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, buscando fortalecer a governança municipal. Trata-se de uma reorganização administrativa em que se extingue uma secretaria e se cria outra, mantendo inalterado o número total de secretarias na estrutura municipal.

Propõe, também, a revogação das Leis Complementares nos 810, 817, e 897, que dispõem sobre a organização da Administração Pública Municipal, propondo uma nova legislação mais enxuta e eficiente para regular a estrutura administrativa do Município, consolidando normativas municipais em áreas repetitivas, diminuindo a carga do processo legislativo.

O processo seguiu regular tramitação regimental desta Casa Legislativa com parecer favorável da Procuradoria Geral e, encaminhado às Comissões para parecer conjunto, fui designada relatora.

Anexada Mensagem Retificativa pelo Executivo com ajustes no texto do PLCE em tela.

É o breve relato.

II. FUNDAMENTAÇÃO

No mérito, a Constituição Federal estabelece a competência legislativa municipal em seu artigo 30, o qual define a capacidade deste ente para legislar sobre assuntos de interesse local, além de suplementar a legislação federal e a estadual, no que couber, neste sentido não se vislumbra inconstitucionalidade ou ilegalidade no projeto em tela.

A revisão normativa da Prefeitura de Porto Alegre avança em direção à modernização e simplifica o arcabouço legal do Município. O projeto busca melhorar a gestão pública por meio da criação de um sistema mais ágil, coerente e transparente, dentro dos limites legais e sem gerar custos adicionais para o orçamento municipal.

A modernização administrativa, melhora a qualidade dos serviços prestados à população, e a revogação de atos obsoletos, promovem uma administração pública mais dinâmica, adaptada às necessidades contemporâneas.

A proposição é meritória, vez que o Projeto de Lei Complementar em análise atende ao princípio da eficiência administrativa, moderniza a estrutura da Administração Pública Municipal e não gera impacto financeiro adicional ao Município. Além disso, a revogação de normas obsoletas e a consolidação normativa garantem maior clareza e celeridade no atendimento à população.

Deste modo, não vislumbro qualquer tipo de inconstitucionalidade ou ilegalidade que venha a impedir a tramitação do Projeto em tela, pois além de ser de competência legislativa do Município, é de iniciativa do Executivo Municipal.

Em relação as Emendas 1 , 2, 3, 4, 5. 6. 7. 8. 9, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24 e 25, as modificações propostas não merecem prosperar, vez que não se vislumbra efetiva melhora no texto legal, inclusive porque o mérito das referidas emendas já se encontram contemplados no projeto em tela.

A Emenda 12 apenas adapta o texto as datas em relação ao andamento do processo.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **entendo pela inexistência de óbice de natureza jurídica à tramitação do Projeto, da Mensagem Retificativa e das Emendas em epígrafe, e no mérito, pela aprovação do Projeto, da Mensagem Retificativa e da Emenda 12, e pela Rejeição das Emendas 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24 e 25** destacando-se os argumentos supramencionados.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Araújo, Vereador (a)**, em 21/01/2025, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0835659** e o código CRC **CDC2F095**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer Conjunto nº 007/25 – CCJ/CEFOR/CUTHAB/CECE/CEDECONDH/COSMAM** contido no doc 0835659 (SEI nº 118.00004/2025-28 – Proc. nº 0056/25 - PLCE nº 002), de autoria da vereadora Cláudia Araújo, foi **APROVADO** em **votação nominal** durante Reunião Conjunta Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça, da Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul, da Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação, da Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Juventude, da Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana e da Comissão de Saúde e Meio Ambiente, realizada em 21 de janeiro de 2025.

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para tramitação do do Projeto, da Mensagem Retificativa e das Emendas em epígrafe, e no mérito, pela **aprovação** do Projeto, da Mensagem Retificativa e da Emenda 12, e pela **rejeição** das Emendas 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24 e 25.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Vereador Ramiro Rosário – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Mauro Pinheiro – Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Alexandre Bublitz: **CONTRÁRIO**

Vereador Jessé Sangalli: **FAVORÁVEL**

Vereador Moisés Barboza: **FAVORÁVEL**

Vereador Márcio Bins Ely: **FAVORÁVEL**

Vereador Roberto Robaina: **CONTRÁRIO**

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

Vereador Giovane Byl – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Giovani Culau e Coletivo – Vice-Presidente: **CONTRÁRIO**

Vereadora Mariana Lescano: **FAVORÁVEL**

Vereadora Natasha Ferreira: **CONTRÁRIO**

Vereador Tiago Albrecht: **FAVORÁVEL**

COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTE E HABITAÇÃO

Vereadora Karen Santos – Presidente: **EM LICENÇA**

Vereador Marcelo Sgarbossa (**suplente**): **CONTRÁRIO**

Vereador Jonas Reis – Vice-Presidente: **CONTRÁRIO**

Vereador Coronel Ustra: **FAVORÁVEL**

Vereador José Freitas: **FAVORÁVEL**

Vereador Marcos Felipi: **FAVORÁVEL**

Vereador Professor Vitorino: **EM LICENÇA**

Vereador Idenir Cecchim (**suplente**): **NÃO VOTOU**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E JUVENTUDE

Vereador Rafael Fleck – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereadora Juliana de Souza – Vice-Presidente: **CONTRÁRIO**

Vereador Carlo Carotenuto: **FAVORÁVEL**

Vereador Gilson Padeiro: **FAVORÁVEL**

Vereadora Grazi Oliveira: **CONTRÁRIO**

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA URBANA

Vereador Erick Dênil – Presidente: **NÃO VOTOU**

Vereadora Fernanda Barth- Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Marcelo Bernardi: **FAVORÁVEL**

Vereador Pedro Ruas: **CONTRÁRIO**

Vereadora Vera Armando: **FAVORÁVEL**

COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Vereadora Psicóloga Tanise Sabino – Presidente: **NÃO VOTOU**

Vereadora Cláudia Araújo - Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Aldacir Oliboni: **CONTRÁRIO**

Vereadora Atena Roveda: **NÃO VOTOU**

Vereador Gilvani o Gringo: **FAVORÁVEL**

Vereador Hamilton Sossmeier: **FAVORÁVEL**



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Silveira Castro, Assistente Legislativo**, em 21/01/2025, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0843873** e o código CRC **7FA128AF**.